



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.437, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo em Campo Limpo Paulista, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Campo Limpo Paulista, em âmbito econômico, cultural, social e ambiental.

Parágrafo Único – O conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, órgão colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, fica vinculado à Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo do Município;
 - b) Diretrizes básicas observadas na Política de Turismo;
 - c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) Instrumento de estímulo a desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
 - f) As ações referentes à aplicação e geração do Fundo Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de evento para a cidade;
- VII. Sugerir diretrizes de implementação do Turismo através de órgão municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades legadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI. Formar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município
- XIII. Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal do Turismo;
- XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;
- XIX. Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, homologados através de Decreto.

Parágrafo Único. A decisão final de propor, ou não, a implantação de ações propostas pelo COMTUR cabe ao Prefeito do Município.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO** **TURISMO**

Art. 3º O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – é composto por 05 (cinco) membros da Administração Pública, 05 (cinco) membros representantes de organização ou entidade privada e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, e os demais serão escolhidos pela comunidade através de Assembleia Geral, com chamamento público através de Edital e ampla divulgação em Diário Oficial, jornais e *websites* regionais.

§ 2º A função dos membros do Conselho de Turismo será exercida gratuitamente, considerada serviço público relevante e terá mandato de 02 (dois) anos, facultado uma recondução ou reeleição por igual período.

Art. 4º A Mesa Diretora do COMTUR é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Art. 5º Todos os procedimentos, estrutura e regras que dizem respeito ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – serão definidos pelo



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Regimento Interno, elaborado e aprovado em plenária na primeira reunião ordinária do Conselho constituído.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e Mesa Diretora serão oficializados e divulgados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 6º Fica criado, junto à Diretoria de Cultura, o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, que é uma conta bancária exclusiva, vinculada à administração financeira da Prefeitura, destinada a receber recursos, próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas na Lei da Política Municipal de Turismo e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doação dos setores públicos e privados;
- III. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Cultura, resultado de eventos de cunho turístico;
- IV. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V. Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII. Obtenção de recursos oriundos de emendas parlamentares especificamente destinadas a finalidade turísticas.

Art. 8º O FUMTUR será gerenciado pela Diretoria de Cultura e pelo Conselho Gestor do Fundo, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal do Turismo, 01 (um) da Diretoria de Cultura e 01 (um) da Secretaria de Finanças e Orçamento, eleitos através de Plenária do Conselho Municipal do Turismo e homologados através de Decreto.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O FUMTUR deverá funcionar sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Turismo e com recursos geridos pela Secretaria de Finanças e Orçamento e pelo Conselho Gestor do Fundo, na forma prescrita em seu Regimento Interno.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Turismo constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e gerido pela Secretaria de Finanças e Orçamento e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal do Turismo.

§ 2º O orçamento do FUMTUR, que é controlado e gerido pelo Conselho Gestor do Fundo, incluindo a Secretaria de Finanças e Orçamento, e pela Diretoria de Cultura, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política pública do turismo e de interesse social.

Art. 10 Todos os procedimentos, estrutura e regras que dizem respeito ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo de Turismo – FUMTUR – serão definidos por Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado em plenária, por reunião ordinária do Conselho constituído.

Parágrafo único. O Regimento Interno será oficializado e divulgado por Decreto do Executivo.

Art. 11 Os recursos do FUMTUR destinar-se-ão:

- I. À construção e manutenção de equipamentos públicos destinados ao turismo, lazer e eventos do município;
- II. À criação de calendários de programas municipais de turismo, enfatizando parcerias com organizações não-governamentais com atuação no setor;
- III. A serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para mapeamento e implementação de programas turísticos de interesse social;
- IV. Ao atendimento de despesas do Conselho Municipal do Turismo, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;
- V. A incentivar, selecionar e desenvolver ações turísticas em âmbito educacional, cultural, social e ambiental;
- VI. Custear confecção de material promocional oficial.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria, supervisionados pela



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Finanças e Orçamento, deliberados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal do Turismo e fiscalização pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 Fica autorizada a inclusão do FUMTUR no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.247, de 29 de agosto de 2014.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento